



TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Aquisição e instalação de uma bomba de água para atender às necessidades do município de Engenho Velho/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.**

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O item que compõe essa licitação tem natureza de aquisição e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a ser adquiridos:

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor total
01	Bomba tubular para poço artesiano; 4 polegadas de diâmetro; trifásica; potência mínima de 7,5 cv, com mínimo 43 estágios; instalada.	01	UND	R\$8.450,00	R\$8.450,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$8.450,00					

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º.21/2024, que *“ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER”*.

3.6 O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.



4.2 JUSTIFICATIVA

O abastecimento de água é um serviço público essencial, conforme estabelecido pelo artigo 22 da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 11.445/2007, que define diretrizes para o saneamento básico. A garantia da continuidade desse serviço é fundamental para assegurar a dignidade da população, a higiene pública, o funcionamento regular dos equipamentos públicos e a manutenção das atividades econômicas do município.

No presente caso, verificou-se a falha operacional da bomba de água atualmente instalada, a qual se encontra inoperante devido a problemas técnicos que inviabilizam sua recuperação ou manutenção em tempo hábil. A interrupção no funcionamento desse equipamento compromete diretamente a distribuição de água, afetando residências, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e industriais, além de serviços essenciais como unidades de saúde, escolas e assistência social.

A ausência de um sistema de abastecimento adequado pode resultar em sérios riscos à saúde pública, dado que a indisponibilidade de água dificulta práticas básicas de higiene, favorecendo a proliferação de doenças e comprometendo a segurança sanitária da população. Especialmente em períodos de maior demanda ou altas temperaturas, a falta de água pode desencadear situações críticas, com impactos diretos na qualidade de vida da comunidade e na operação de serviços médicos e assistenciais.

Além dos impactos à saúde, a descontinuidade no abastecimento de água pode ocasionar prejuízos econômicos, afetando diretamente comerciantes, produtores locais e demais atividades produtivas que dependem da água para seu funcionamento. Isso pode acarretar perda de mercadorias, paralisação de operações e danos financeiros tanto para empresários quanto para trabalhadores do município.

Considerando a impossibilidade de aguardar o trâmite regular de um processo licitatório sem que isso acarrete danos irreparáveis à população, torna-se imperativo adotar medidas emergenciais para a aquisição e instalação de uma nova bomba de água. A solução requer celeridade, pois a indisponibilidade prolongada desse equipamento compromete a normalidade das atividades cotidianas, colocando em risco o bem-estar coletivo e a segurança hídrica do município.

Dessa forma, a Administração Pública, ao identificar a urgência da situação e os impactos diretos da interrupção do abastecimento, justifica a contratação direta como medida indispensável para a garantia da continuidade do serviço essencial.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos



aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do a contratação direta de bens e serviços, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, os casos de emergência comprovada são um desses, conforme dispõe o seu art. 75, inc. VIII:

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para



integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, o art. 75 VIII, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação pela urgência na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação da empresa, **ELETRO BOMBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.794.344/0001-50, com sede na Rua Marques de Caravela, nº 274, Bairro Santa Maria, Passo Fundo/RS – CEP: 99.054-010, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação direta consiste na aquisição e instalação imediata de uma bomba de água de alta performance, compatível com o sistema de abastecimento do Município de Engenho Velho/RS, garantindo a continuidade da distribuição de água à população. A medida contempla desde a seleção do equipamento adequado até a instalação completa, incluindo eventuais ajustes técnicos necessários para a plena operação do sistema. O equipamento a ser adquirido deverá possuir especificações técnicas compatíveis com a demanda municipal, tais como capacidade de vazão suficiente, potência adequada, materiais resistentes à corrosão e sistema de controle eficiente, possibilitando automação e ajuste conforme a necessidade.

Além da aquisição da bomba de água, a contratação incluirá os serviços de transporte do equipamento até o local de instalação, execução da montagem e interligação com a rede existente, realização de testes de funcionamento para garantir a eficiência do sistema antes da entrega definitiva, cobertura para eventuais ajustes técnicos dentro do período de garantia e treinamento para a equipe técnica local, visando a correta operação e manutenção preventiva do equipamento.

Devido à urgência da situação, a execução da instalação seguirá um cronograma reduzido, com a aquisição e entrega do equipamento em caráter imediato e a conclusão dos serviços no menor prazo possível, assegurando a retomada plena do abastecimento de água no município. A adoção dessa solução traz benefícios diretos, como a garantia da continuidade do serviço essencial, a mitigação de impactos à saúde pública e ao bem-estar da população, a redução dos riscos sanitários decorrentes da falta de água, a prevenção de prejuízos econômicos para moradores, comércios e instituições públicas, além do cumprimento do dever da Administração Pública de assegurar o acesso à água como direito fundamental.

Dessa forma, a solução atende ao princípio da eficiência na gestão pública, minimizando prejuízos sociais e econômicos e garantindo a prestação contínua e ininterrupta desse serviço essencial à população de Engenho Velho/RS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar a bomba de água conforme as especificações técnicas estabelecidas no contrato, assegurando a compatibilidade com a infraestrutura existente no município;
- b) Realizar o transporte do equipamento até o local de instalação, garantindo que o mesmo seja entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- c) Apresentar nota fiscal e documentação técnica do equipamento, incluindo certificados de garantia e manuais de operação.
- d) Proceder com a instalação da bomba de água de acordo com as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia;
- e) Executar todas as conexões elétricas e hidráulicas necessárias para o funcionamento do equipamento;
- f) Realizar ajustes ou adaptações técnicas para garantir a plena operação do sistema de abastecimento, sempre com aprovação prévia da Administração Pública;
- g) Fornecer todos os materiais e ferramentas indispensáveis para a execução dos serviços de instalação.
- h) Efetuar testes operacionais da bomba de água para verificar seu correto funcionamento antes da entrega definitiva;



- i) Ajustar parâmetros de operação para garantir eficiência energética e desempenho adequado do equipamento;
- j) Emitir relatório técnico detalhado sobre os testes realizados, com os devidos registros e medições dos resultados obtidos.
- k) Oferecer garantia mínima de funcionamento do equipamento pelo período especificado no contrato, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas dentro desse prazo;
- l) b) Substituir ou reparar, sem ônus para a Administração Pública, quaisquer defeitos de fabricação ou falhas decorrentes da instalação inadequada, desde que não sejam resultantes de mau uso ou falta de manutenção pelo município;
- m) Disponibilizar suporte técnico e atendimento para esclarecimento de dúvidas operacionais durante o período de garantia.
- n) Capacitar a equipe técnica municipal para a operação adequada da bomba de água, fornecendo orientações sobre uso, monitoramento e manutenção preventiva do equipamento;
- o) Observar rigorosamente todas as normas de segurança e regulamentações técnicas aplicáveis durante a execução dos serviços;
- p) Garantir que todos os profissionais envolvidos na instalação utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e sigam protocolos de segurança no trabalho;
- q) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços, realizando os reparos necessários sem ônus para o Município.
- r) Executar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo celeridade na entrega e instalação do equipamento;
- s) Informar previamente à Administração Municipal qualquer intercorrência que possa comprometer o cronograma de execução, apresentando justificativa formal e solução para mitigação dos impactos;
- t) Cumprir integralmente todas as disposições contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- u) Dessa forma, as obrigações da contratada visam garantir a adequada prestação do serviço, assegurando que a aquisição e instalação da bomba de água sejam realizadas com qualidade, eficiência e respeito ao interesse público.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas e operacionais pertinentes ao local de instalação da bomba de água, incluindo dados sobre a infraestrutura existente e as necessidades de abastecimento;
- b) Assegurar o acesso da equipe técnica da contratada ao local da instalação, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços;
- c) Indicar um responsável técnico ou representante do município para acompanhar a execução dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas e garantindo o cumprimento do objeto contratado.
- d) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se os trabalhos estão sendo realizados conforme o contrato e as normas aplicáveis;
- e) Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, solicitando providências imediatas para sua correção;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidos todos os requisitos formais e a comprovação da correta execução dos serviços;
- g) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes da realização dos pagamentos, conforme exigido pela legislação vigente;



h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção das falhas sem custos adicionais para o município.

i) Garantir que as atividades da contratada sejam realizadas em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, colaborando para que o serviço seja executado sem riscos à população e ao meio ambiente;

j) Informar previamente a população sobre eventuais interrupções no abastecimento de água em decorrência da instalação da bomba, caso necessário.

k) Realizar a inspeção final dos serviços executados e do equipamento instalado, garantindo que estejam em pleno funcionamento antes da aceitação definitiva;

l) Solicitar eventuais ajustes ou reparos caso sejam identificadas falhas na instalação ou no desempenho do equipamento;

m) Formalizar o termo de recebimento definitivo após a conclusão satisfatória dos serviços e a comprovação do cumprimento integral das obrigações pela contratada.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Valor Total
01	Bomba tubular para poço artesiano; 4 polegadas de diâmetro; trifásica; potência mínima de 7,5 cv, com mínimo 43 estágios; instalada.	Und	01	R\$8.450,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0602 17 512 0012 1044 44905239 000000 – 1500

Engenho Velho/RS, em 07 de março de 2025.

Maristela Beluzzo Trombetta
Sec. Municipal de Saúde Saneamento e Vigilância



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição e instalação de uma bomba de água para atender às necessidades do município de Engenho Velho/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do a contratação direta de bens e serviços, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, os casos de emergência comprovada são um desses, conforme dispõe o seu art. 75, inc. VIII:

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, o art. 75 VIII, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação pela urgência na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação da empresa, **ELETRO BOMBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.794.344/0001-50, com sede na Rua Marques de Caravela, nº 274, Bairro Santa Maria, Passo Fundo/RS – CEP: 99.054-010, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.



4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O abastecimento de água é um serviço público essencial, conforme estabelecido pelo artigo 22 da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 11.445/2007, que define diretrizes para o saneamento básico. A garantia da continuidade desse serviço é fundamental para assegurar a dignidade da população, a higiene pública, o funcionamento regular dos equipamentos públicos e a manutenção das atividades econômicas do município.

No presente caso, verificou-se a falha operacional da bomba de água atualmente instalada, a qual se encontra inoperante devido a problemas técnicos que inviabilizam sua recuperação ou manutenção em tempo hábil. A interrupção no funcionamento desse equipamento compromete diretamente a distribuição de água, afetando residências, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e industriais, além de serviços essenciais como unidades de saúde, escolas e assistência social.

A ausência de um sistema de abastecimento adequado pode resultar em sérios riscos à saúde pública, dado que a indisponibilidade de água dificulta práticas básicas de higiene, favorecendo a proliferação de doenças e comprometendo a segurança sanitária da população. Especialmente em períodos de maior demanda ou altas temperaturas, a falta de água pode desencadear situações críticas, com impactos diretos na qualidade de vida da comunidade e na operação de serviços médicos e assistenciais.

Além dos impactos à saúde, a descontinuidade no abastecimento de água pode ocasionar prejuízos econômicos, afetando diretamente comerciantes, produtores locais e demais atividades produtivas que dependem da água para seu funcionamento. Isso pode acarretar perda de mercadorias, paralisação de operações e danos financeiros tanto para empresários quanto para trabalhadores do município.

Considerando a impossibilidade de aguardar o trâmite regular de um processo licitatório sem que isso acarrete danos irreparáveis à população, torna-se imperativo adotar medidas emergenciais para a aquisição e instalação de uma nova bomba de água. A solução requer celeridade, pois a indisponibilidade prolongada desse equipamento compromete a normalidade das atividades cotidianas, colocando em risco o bem-estar coletivo e a segurança hídrica do município.

Dessa forma, a Administração Pública, ao identificar a urgência da situação e os impactos diretos da interrupção do abastecimento, justifica a contratação direta como medida indispensável para a garantia da continuidade do serviço essencial.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **ELETRO BOMBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.794.344/0001-50, com sede na Rua Marques de Caravela, nº 274, Bairro Santa Maria, Passo Fundo/RS – CEP: 99.054-010, fundamenta-se na sua comprovada capacidade técnica, experiência no fornecimento e instalação de bombas de água, e atendimento aos requisitos exigidos pela Administração Pública. A empresa possui atestados de capacidade técnica que demonstram a execução de serviços similares em órgãos públicos e privados.

O equipamento oferecido atende plenamente às especificações técnicas exigidas, sendo compatível com a infraestrutura municipal e cumprindo as normas da ABNT e certificações de qualidade, assegurando **eficiência energética, durabilidade e desempenho adequado** para o abastecimento público. Além disso, a empresa demonstrou capacidade logística para fornecimento e instalação da bomba em prazo reduzido, fator essencial para evitar a descontinuidade do serviço essencial à população.



A proposta apresentada também se destaca pelo melhor **custo-benefício**, sendo economicamente vantajosa para a Administração Pública, além de oferecer condições favoráveis de garantia e suporte técnico, reduzindo os riscos de falha no funcionamento do sistema. A empresa está regular perante a Receita Federal e possui todas as certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, garantindo a segurança jurídica da contratação.

Adicionalmente, a **ELETRO BOMBAS LTDA** compromete-se a fornecer garantia estendida para o equipamento e suporte técnico especializado para ajustes e manutenção inicial, minimizando custos futuros de manutenção para o município. Dessa forma, a escolha da empresa justifica-se por critérios técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos, garantindo uma solução eficiente, segura e célere para atender à necessidade emergencial do município de Engenho Velho/RS.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- n) Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas e operacionais pertinentes ao local de instalação da bomba de água, incluindo dados sobre a infraestrutura existente e as necessidades de abastecimento;
- o) Assegurar o acesso da equipe técnica da contratada ao local da instalação, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços;
- p) Indicar um responsável técnico ou representante do município para acompanhar a execução dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas e garantindo o cumprimento do objeto contratado.
- q) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se os trabalhos estão sendo realizados conforme o contrato e as normas aplicáveis;
- r) Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, solicitando providências imediatas para sua correção;
- s) Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidos todos os requisitos formais e a comprovação da correta execução dos serviços;
- t) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes da realização dos pagamentos, conforme exigido pela legislação vigente;
- u) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção das falhas sem custos adicionais para o município.
- v) Garantir que as atividades da contratada sejam realizadas em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, colaborando para que o serviço seja executado sem riscos à população e ao meio ambiente;
- w) Informar previamente a população sobre eventuais interrupções no abastecimento de água em decorrência da instalação da bomba, caso necessário.
- x) Realizar a inspeção final dos serviços executados e do equipamento instalado, garantindo que estejam em pleno funcionamento antes da aceitação definitiva;
- y) Solicitar eventuais ajustes ou reparos caso sejam identificadas falhas na instalação ou no desempenho do equipamento;
- z) Formalizar o termo de recebimento definitivo após a conclusão satisfatória dos serviços e a comprovação do cumprimento integral das obrigações pela contratada.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- v) Entregar a bomba de água conforme as especificações técnicas estabelecidas no contrato, assegurando a compatibilidade com a infraestrutura existente no município;
- w) Realizar o transporte do equipamento até o local de instalação, garantindo que o mesmo seja entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento;



- x) Apresentar nota fiscal e documentação técnica do equipamento, incluindo certificados de garantia e manuais de operação.
- y) Proceder com a instalação da bomba de água de acordo com as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia;
- z) Executar todas as conexões elétricas e hidráulicas necessárias para o funcionamento do equipamento;
- aa) Realizar ajustes ou adaptações técnicas para garantir a plena operação do sistema de abastecimento, sempre com aprovação prévia da Administração Pública;
- bb) Fornecer todos os materiais e ferramentas indispensáveis para a execução dos serviços de instalação.
- cc) Efetuar testes operacionais da bomba de água para verificar seu correto funcionamento antes da entrega definitiva;
- dd) Ajustar parâmetros de operação para garantir eficiência energética e desempenho adequado do equipamento;
- ee) Emitir relatório técnico detalhado sobre os testes realizados, com os devidos registros e medições dos resultados obtidos.
- ff) Oferecer garantia mínima de funcionamento do equipamento pelo período especificado no contrato, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas dentro desse prazo;
- gg) b) Substituir ou reparar, sem ônus para a Administração Pública, quaisquer defeitos de fabricação ou falhas decorrentes da instalação inadequada, desde que não sejam resultantes de mau uso ou falta de manutenção pelo município;
- hh) Disponibilizar suporte técnico e atendimento para esclarecimento de dúvidas operacionais durante o período de garantia.
- ii) Capacitar a equipe técnica municipal para a operação adequada da bomba de água, fornecendo orientações sobre uso, monitoramento e manutenção preventiva do equipamento;
- jj) Observar rigorosamente todas as normas de segurança e regulamentações técnicas aplicáveis durante a execução dos serviços;
- kk) Garantir que todos os profissionais envolvidos na instalação utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e sigam protocolos de segurança no trabalho;
- ll) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços, realizando os reparos necessários sem ônus para o Município.
- mm) Executar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo celeridade na entrega e instalação do equipamento;
- nn) Informar previamente à Administração Municipal qualquer intercorrência que possa comprometer o cronograma de execução, apresentando justificativa formal e solução para mitigação dos impactos;
- oo) Cumprir integralmente todas as disposições contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- pp) Dessa forma, as obrigações da contratada visam garantir a adequada prestação do serviço, assegurando que a aquisição e instalação da bomba de água sejam realizadas com qualidade, eficiência e respeito ao interesse público.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.



11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor total
01	Bomba tubular para poço artesiano; 4 polegadas de diâmetro; trifásica; potência mínima de 7,5 cv, com mínimo 43 estágios; instalada.	01	UND	R\$8.450,00	R\$8.450,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$8.450,00					

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0602 17 512 0012 1044 44905239 000000 – 1500

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa **ELETRO BOMBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.794.344/0001-50, com sede na Rua Marques de Caravela, nº 274, Bairro Santa Maria, Passo Fundo/RS – CEP: 99.054-010.

Engenho Velho/RS, em 07 de março de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

CONTRATO Nº XXXX /2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETRO BOMBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.794.344/0001-50, com sede na Rua Marques de Caravela, nº 274, Bairro Santa Maria, Passo Fundo/RS – CEP: 99.054-010, neste ato representada por Cristiane Gomes Cichelero, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Aquisição e instalação de uma Bomba tubular para poço artesiano; 4 polegadas de diâmetro; trifásica; potência mínima de 7,5 cv, com mínimo 43 estágios para atender às necessidades do município de Engenho Velho/RS.

II - Diante da **emergência na prestação do serviço público essencial de abastecimento de água**, a contratação direta foi realizada com fundamento no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispensa a licitação em casos de emergência ou calamidade pública, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.

II O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim

IV de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

V Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- aa) Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas e operacionais pertinentes ao local de instalação da bomba de água, incluindo dados sobre a infraestrutura existente e as necessidades de abastecimento;
 - bb) Assegurar o acesso da equipe técnica da contratada ao local da instalação, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços;
 - cc) Indicar um responsável técnico ou representante do município para acompanhar a execução dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas e garantindo o cumprimento do objeto contratado.
 - dd) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se os trabalhos estão sendo realizados conforme o contrato e as normas aplicáveis;
 - ee) Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, solicitando providências imediatas para sua correção;
 - ff) Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidos todos os requisitos formais e a comprovação da correta execução dos serviços;
 - gg) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes da realização dos pagamentos, conforme exigido pela legislação vigente;
 - hh) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção das falhas sem custos adicionais para o município.
- ii) Garantir que as atividades da contratada sejam realizadas em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, colaborando para que o serviço seja executado sem riscos à população e ao meio ambiente;
- jj) Informar previamente a população sobre eventuais interrupções no abastecimento de água em decorrência da instalação da bomba, caso necessário.
- kk) Realizar a inspeção final dos serviços executados e do equipamento instalado, garantindo que estejam em pleno funcionamento antes da aceitação definitiva;
- ll) Solicitar eventuais ajustes ou reparos caso sejam identificadas falhas na instalação ou no desempenho do equipamento;
- mm) Formalizar o termo de recebimento definitivo após a conclusão satisfatória dos serviços e a comprovação do cumprimento integral das obrigações pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- qq) Entregar a bomba de água conforme as especificações técnicas estabelecidas no contrato, assegurando a compatibilidade com a infraestrutura existente no município;
- rr) Realizar o transporte do equipamento até o local de instalação, garantindo que o mesmo seja entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- ss) Apresentar nota fiscal e documentação técnica do equipamento, incluindo certificados de garantia e manuais de operação.
- tt) Proceder com a instalação da bomba de água de acordo com as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia;
- uu) Executar todas as conexões elétricas e hidráulicas necessárias para o funcionamento do equipamento;
- vv) Realizar ajustes ou adaptações técnicas para garantir a plena operação do sistema de abastecimento, sempre com aprovação prévia da Administração Pública;
- ww) Fornecer todos os materiais e ferramentas indispensáveis para a execução dos serviços de instalação.
- xx) Efetuar testes operacionais da bomba de água para verificar seu correto funcionamento antes da entrega definitiva;



- yy) Ajustar parâmetros de operação para garantir eficiência energética e desempenho adequado do equipamento;
- zz) Emitir relatório técnico detalhado sobre os testes realizados, com os devidos registros e medições dos resultados obtidos.
- aaa) Oferecer garantia mínima de funcionamento do equipamento pelo período especificado no contrato, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas dentro desse prazo;
- bbb) b) Substituir ou reparar, sem ônus para a Administração Pública, quaisquer defeitos de fabricação ou falhas decorrentes da instalação inadequada, desde que não sejam resultantes de mau uso ou falta de manutenção pelo município;
- ccc) Disponibilizar suporte técnico e atendimento para esclarecimento de dúvidas operacionais durante o período de garantia.
- ddd) Capacitar a equipe técnica municipal para a operação adequada da bomba de água, fornecendo orientações sobre uso, monitoramento e manutenção preventiva do equipamento;
- eee) Observar rigorosamente todas as normas de segurança e regulamentações técnicas aplicáveis durante a execução dos serviços;
- fff) Garantir que todos os profissionais envolvidos na instalação utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e sigam protocolos de segurança no trabalho;
- ggg) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços, realizando os reparos necessários sem ônus para o Município.
- hhh) Executar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo celeridade na entrega e instalação do equipamento;
- iii) Informar previamente à Administração Municipal qualquer intercorrência que possa comprometer o cronograma de execução, apresentando justificativa formal e solução para mitigação dos impactos;
- jjj) Cumprir integralmente todas as disposições contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- kkk) Dessa forma, as obrigações da contratada visam garantir a adequada prestação do serviço, assegurando que a aquisição e instalação da bomba de água sejam realizadas com qualidade, eficiência e respeito ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas



nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em xx de março de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

ELETRO BOMBAS LTDA
CNPJ 51.794.344/0001-50
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: